



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49 /95

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### TITULO I

#### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS:

I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## C A P Í T U L O   I   I

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, será composto por 08 (oito) membros, na forma a seguir, os quais serão indicados ao Senhor Prefeito Municipal, que os nomeará por Decreto:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal a saber:

- a) 01 (um) ligado à Área de Assistência Social;

- b) 01 (um) ligado à área de Educação;
- c) 01 (um) ligado à área de Saúde;
- d) 01 (um) ligado à área de Finanças.

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 01 (um) ligado à Associação de Pais e Mestres;

- b) 01 (um) ligado à Entidades de Assistência Social;
- c) 01 (um) ligado à Associação de Moradores;
- d) 01 (um) ligado à comunidade, indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - O mandato dos membros do CMAS, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, e será presidido por um dos integrantes, eleito entre os membros, sendo o exercício gratuitamente e considerado de grande relevância a Administração e ao Município.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se - á



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

pelas disposições seguintes:

I - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecerá as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Coordenadoria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideraram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros e de



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

gerência dos recursos destinados às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à assistência social, bem como ao exercício das competências do CMAS.

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS

Art. 12 - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS:

I - dotações orçamentárias ou subvenções, assim configuradas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, inclusive aquelas oriundas de transferências Estadual ou Federal;

II - receitas de convênios, visando atender aos objetivos do FMAS.

III - receitas advindas da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do FMAS ou da venda de bem dominical da Prefeitura Municipal, quando realizado com o objetivo de prover receita do FMAS;

IV - contribuições e doações, para efeito desta Lei, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais que, quando não se constituírem em dinheiro, deverão ser negociadas ou alugadas, para que promovam recursos em espécie, ou convertida em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública;

V - rendas provenientes da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VI - quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do FMAS.

§ 1º - Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com o fornecimento de comprovante;

§ 2º - A gestão financeira dos recursos do FMAS será feita pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os recursos deverão ser, obrigatoriamente, depositados em conta bancária especial, em Instituição Financeira Oficial, e serão movimentados mediante a assinatura do Presidente e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Lei, para consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

§ 4º - O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMAS.

§ 5º - O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do FMAS serão registradas em livro próprio e poderá ser publicada na imprensa local, e será, obrigatoriamente, fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal, até o décimo dia útil do mês seguinte.

## CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN-



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

CIA SOCIAL-FMAS, terão as seguintes aplicações:

I - implementação dos Programas de Assistência Social deliberados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, obedecidos a Lei Orgânica do Município;

II - elaboração, desenvolvimento e implantação de atividades e projetos aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

III - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de ASSISTENCIA SOCIAL desenvolvidos pelo órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responsável pela execução da POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL ou por órgãos conveniados;

IV - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IX - pagamento dos benefícios eventuais, conforme dispõe o inciso I, do Art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

## CAPITULO IV

### DO ATIVO E PASSIVO DO FMAS

Art. 14 - Constituição ativos do FMAS:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis, imóveis ou semoventes doados, com ou sem ônus, destinados ao FMAS;

IV - bens móveis ou imóveis destinados à administração do FMAS.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

Art. 15 - Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO V

### DO ORÇAMENTO DO FMAS

Art. 16 - O Orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do FMAS integrará o Orçamento Municipal, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º - Na elaboração e execução do Orçamento do FMAS, deverá ser observado os padrões e normas estabelecidas em legislação pertinente.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 18 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 19 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Adicional Especial, até o limite de suas necessidades, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, § 1º, do Art. 43, da Lei federal nº 4.320/64

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termos de Convênios, Aditivos e ou Contratos, com autoridades Governamentais Estaduais e Federais.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 28 de dezembro de 1995.

EDIVALDO ANGELO PACOLA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em  
28 de dezembro de 1995.

Antonio Franco de Camargo  
Responsável p/ Exp. Secretaria.